

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E  
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

**FRANCISCO TARCÍSIO ROCHA GOMES JÚNIOR**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

**FERNANDO PASSOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Passos; Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior; Lucas Gonçalves da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-877-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Transformações na ordem social e econômica.
3. Regulação. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

---

### **Apresentação**

O XXX Congresso Nacional do CONPEDI – Fortaleza-CE teve como tema central “Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento”. O evento foi marcado pelo encontro de pesquisadores, coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu, professores, estudantes de pós-graduação e de graduação de todo o Brasil.

Os artigos apresentados no GT “Transformações na ordem social e econômica e regulação” tiveram como característica principal o rigor na análise dos problemas sugeridos, a interdisciplinaridade e a inovação na escolha dos temas. Essa realidade demonstra a relevância dos temas analisados que vão desde a análise de agências reguladoras até a vanguarda do estudo da bitcoin, passando pelas questões da regulação da cannabis sativa e do ensino domiciliar.

O artigo “A contribuição da bitcoin para a liberdade” trata da evolução das técnicas humanas em direção o uso da moeda passasse de bens líquidos para o uso do ouro e da prata. Da mesma forma, o texto defende que se vivencia atualmente uma realidade em que o dinheiro de papel passa para a blockchain, em que a moeda é divisível, transportável, escassez, intangível e livre da taxaço de bancos centrais. Dessa forma, é defendida a relação entre o Bitcoin e a liberdade individual.

O artigo “A inclusão de cláusulas compromissórias em acordos em controle de concentração: fundamentos teóricos e a prática do CADE” objetiva estudar as funções das cláusulas compromissórias em Acordos de Controle de Concentração (“ACC”). O texto inicia explicando o sistema de controle de estruturas no antitruste. Em seguida, o ACC é descrito como instituto jurídico com detalhamento a respeito da interação com a arbitragem. A conclusão é a defesa da sua relevância para a adequação aos princípios do direito antitruste.

O artigo “A relação entre a livre iniciativa e a regulação estatal: uma abordagem à luz do artigo 170 da constituição federal, sob a perspectiva de poder de Michel Foucault” se propõe estudar a capacidade de regulação do estado e sua influência na liberdade de empreendimento e de livre iniciativa. Assim, o poder de regulação é estudado por meio do conceito de poder disciplinar de Michel Foucault, moldando as relações sociais entre empresa privada e o Estado.

O artigo “Breves notas sobre o mercado livre da maconha e o objetivo de desenvolvimento sustentável 4 (ODS 4)”, partindo de uma problematização relacionada à inefetividade de uma educação de qualidade durante a pandemia, propõe estudar a dificuldade de professores na abordagem do mercado livre da maconha nas escolas e nas faculdades. A conclusão é de que, dentro dessa realidade, não é possível ter uma educação de qualidade.

O artigo “Desinformação e responsabilização das big techs no ordenamento jurídico brasileiro” estuda o recrudescimento da disseminação de desinformação de maneira artificial por meio das plataformas digitais. Entre os riscos são citados o discurso de ódio e os danos ao processo eleitoral do Brasil, dos EUA e da Grã-Bretanha. O Poder Judiciário, conclui o texto, tem dificuldades ao abordar o tema por conta da pouca regulamentação legislativa.

O artigo “Desinformação na sociedade da informação: uma análise contextual e conceitual” estuda o crescimento dos distúrbios relacionados à informação, especialmente causado por meio das plataformas digitais. Sua influência negativa no Estado Democrático de Direito é ressaltada por conta da sua contribuição na formação equivocada de ideologias e pensamentos.

O artigo “Ensino domiciliar e educação jurídica no Brasil: reflexões sobre o futuro e a eficiência do projeto de lei nº 1.338/22” se propõe a analisar o crescimento do ensino domiciliar brasileiro, especialmente no contexto do julgamento do RE nº 888.815/RS. O texto destaca que as escolas proporcionam a exposição a diferentes olhares, experiências e pensamentos. Assim, os insights do RE nº 888.815/RS são valiosos para a tomada de decisão equilibrada para formar cidadãos bem preparados.

O artigo “O fenômeno da captura das agências reguladoras de telecomunicações e medidas preventivas ao desvio da finalidade” estuda a captura de agências reguladoras e medidas preventivas ao desvio de finalidade pública. O texto conclui que a captura acaba resultando em custos de transação aumentados, descumprimento total ou parcial de regras, perda da essência da agência reguladora, entre outros problemas. As medidas preventivas são a quarentena para ex-diretores das estatais, concentração na regulação e a regulação responsiva, por exemplo.

O artigo “O mercado não regulado da cannabis sativa: uma análise comparativa das experiências norte-americana e brasileira” estuda o mercado da cannabis sativa, que atende uma alta oferta e demanda, mas não é regulado no Brasil. Analisando o RE nº 635659 como repercussão geral (Tema 506), o texto acaba sugerindo uma nova base para o estudo do tema, a partir da complexidade federativa.

Dessa forma, pelos temas abordados, é possível deduzir que os debates foram interessantes e a troca de experiência serviu de bases para o desenvolvimento e para o aprofundamento dos temas dos artigos apresentados. O desafio da regulação perante as transformações sociais e econômicas exigem que o debate acadêmico prossiga, que seja constante e que inclua a participação de diferentes perspectivas e organizações. Com essas observações, convidamos para a leitura dos textos apresentados.

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior (Centro Universitário Christus)  
fcotarcisiorocha@gmail.com ou tarcisio.rocha@unichristus.edu.br

Lucas Gonçalves da Silva (Universidade Federal de Sergipe) lucas@uol.com.br

Fernando Passos (Universidade de Araraquara) fernando@pss.adv.br

## **ENSINO DOMICILIAR E EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE O FUTURO E A EFICIÊNCIA DO PROJETO DE LEI 1.338/22.**

### **HOME EDUCATION AND LEGAL EDUCATION IN BRAZIL: REFLECTIONS ON THE FUTURE AND THE EFFICIENCY OF BILL 1.338/22**

**Elen Cristina Do Nascimento <sup>1</sup>**  
**Virginia Neusa Lima Cardoso <sup>2</sup>**  
**Laura Mesquita Costa de Carvalho <sup>3</sup>**

#### **Resumo**

Este estudo analisa o crescimento da educação domiciliar no cenário político brasileiro contemporâneo, enfocando-a como uma alternativa educacional em ascensão. Utiliza a doutrina da Análise Econômica do Direito como base teórica para avaliar as implicações econômicas e sociais da educação domiciliar, particularmente no contexto do julgamento do RE.n.888.815/RS. A metodologia abrange análise de documentos, revisão bibliográfica e consulta a fontes relacionadas à educação domiciliar e ao sistema educacional tradicional. A abordagem da Análise Econômica do Direito é aplicada para compreender os incentivos econômicos e os custos associados à adoção da educação domiciliar em comparação com a escolarização tradicional. O estudo considera as distinções entre esferas educacionais públicas e privadas, bem como o papel das escolas na formação educacional. Também explora teorias sobre a eficácia da educação domiciliar. Os resultados enfatizam o papel fundamental das escolas na promoção de uma educação completa e eficaz, especialmente no que diz respeito à preparação para a vida adulta e integração social. A análise econômica revela que as escolas proporcionam exposição a diversas perspectivas e facilitam a diversidade de pensamento. No contexto do julgamento do RE.n.888.815/RS, os resultados fornecem insights valiosos para a tomada de decisão, ressaltando a importância de equilibrar as opções educacionais para formar cidadãos preparados para os desafios contemporâneos. A complexa interação entre a educação domiciliar e a escolarização tradicional deve ser cuidadosamente considerada. A avaliação de impacto legislativo segue princípios estabelecidos pela Comissão Europeia, adaptados ao contexto legislativo brasileiro, visando normas adequadas ao Estado brasileiro.

**Palavras-chave:** Análise econômica do direito, Educação domiciliar, Escola tradicional, Impacto legislativo, Legislação

---

<sup>1</sup> Advogada. Pós Graduada em Direito de Família e Sucessões. Mestranda em Ciências Jurídicas pela Ambra University.

<sup>2</sup> Pós graduada em Direito Civil. Pós graduada em Direito Registral e Direito Urbanístico . MBA em Bussines Law. Mestranda em Ciências Jurídicas Pela Ambra University.

<sup>3</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas Pela Ambra University.

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzes the growth of homeschooling in the contemporary Brazilian political landscape, considering it as a rising educational alternative. It uses the doctrine of Economic Analysis of Law as a theoretical basis to assess the economic and social implications of homeschooling, particularly in the context of the judgment of RE.n.888.815/RS. The methodology includes document analysis, literature review, and consultation of sources related to homeschooling and the traditional education system. The Economic Analysis of Law approach is applied to understand the economic incentives and costs associated with homeschooling compared to traditional schooling. The study examines distinctions between public and private educational spheres and the role of schools in education. It also explores theories regarding the effectiveness of homeschooling. The findings highlight the fundamental role of schools in promoting comprehensive and effective education, especially in preparing students for adulthood and social integration. Economic analysis reveals that schools provide unique opportunities for exposure to diverse perspectives and the promotion of diversity of thought. In the context of the judgment of RE.n.888.815/RS, these results offer valuable insights for decision-making, emphasizing the importance of balancing educational options to prepare citizens for contemporary challenges. The complex interaction between homeschooling and traditional schooling should be carefully considered. Legislative impact assessment follows principles established by the European Commission, adapted to the Brazilian legislative context, aiming for suitable norms for the Brazilian state.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Economic analysis of law, Homeschooling, Legislation, Legislative impact, Traditional school

## 1. INTRODUÇÃO

A problemática versada no presente estudo tem como objetivo a avaliação crítica da viabilidade ou não da adoção da educação domiciliar (*homeschooling*) no Brasil, questão complexa e controversa que envolve diversos aspectos, incluindo questões legais, pedagógicas, sociais e culturais.

No Brasil, a questão da educação domiciliar ainda está em debate e não foi regulamentada de forma abrangente em nível nacional. No entanto, algumas decisões judiciais e regulamentações locais permitiram a prática em determinados casos. Qualquer decisão sobre a adoção da educação domiciliar no Brasil deve considerar peculiaridades do nosso país, bem como buscar um equilíbrio entre o direito dos pais de escolher a educação de seus filhos e o interesse público na qualidade da educação e bem-estar das crianças.

O marco teórico está assentado no julgamento do RE.n.888.815/RS no qual restou pacificado o questionamento acerca da constitucionalidade do instituto, ficando a cargo do Poder Legislativo a regulamentação da sua adoção vinculado à aprovação de lei ordinária. Sobre o tema, tramita no Senado o PL n.º 1.338,2022, de autoria do Deputado Lincoln Portela que tramitou perante a Câmara dos Deputados sob. n. PL 3.179/2012. Esse projeto de lei propõe estabelecer diretrizes e regulamentações para a prática da educação domiciliar, definindo requisitos e critérios que as famílias devem seguir ao optar por educar seus filhos em casa. Houve várias Emendas, datando a mais recente de março/2022, de autoria da Deputada Luiza Canzoni, que pretende adequar a proposição aos termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no RE. n. 888.815/RS no sentido de a descriminalizar sua prática no âmbito jurídico-legislativo.

O tema é controverso e são escassos os dados sobre os resultados obtidos pelas famílias que adotam a educação domiciliar, até mesmo porque há entendimentos de que a ausência de matrícula em estabelecimento de ensino é tipificada como crime de abandono intelectual, o que faz com que as famílias sejam receosas em declarar sua opção. Contudo, o estudo tratará de indicar as perspectivas dos incentivos gerados para o aumento do bem-estar social, a eficiência econômica em caso de aprovação do PL ou os incentivos errados que prejudicam o bem-estar social e a alocação eficiente dos recursos utilizando os critérios da avaliação *ex ante*.

Aqui serão apresentadas algumas considerações sobre essas perspectivas no intuito de auxiliar na construção de políticas públicas voltadas à educação que consideram a realidade do nosso país.



## **2. ASPECTOS ANALISADOS NO ESTUDO**

### **2.1 Visão da Educação Domiciliar no Brasil e no Mundo**

A educação domiciliar é uma modalidade de ensino em crescimento no Brasil, com mais de 35 mil famílias praticantes em 27 Estados da Federação com crescimento anual de 55%<sup>1</sup>. No entanto, a falta de dados específicos dificulta a avaliação de seus resultados. Para entender melhor essa prática, recorre-se a experiências de países pioneiros como EUA, Suíça, Islândia Canadá, Austrália, Noruega e Reino Unido. A abordagem da educação domiciliar varia, sendo permitida com diferentes níveis de supervisão estatal ou sob circunstâncias específicas. Alguns países não a reconhecem como parte da política educacional. A evolução desse método está ligada a comunidades com influência religiosa, e no Brasil, o movimento pró-educação domiciliar cresceu desde os anos 2010, gerando debates e propostas de alteração na legislação. Essa análise é crucial para compreender a relevância, desafios e possíveis consequências da educação domiciliar no contexto brasileiro, considerando a legislação, jurisprudência e experiências internacionais.

O incentivo primordial que se objetiva atender com a adoção da educação domiciliar é possibilidade de explorar as aptidões individuais das crianças e adolescentes por meio de educação personalizada o que aumenta o rendimento escolar e fortalece os vínculos familiares e com a sociedade. Crianças mais bem formadas serão jovens com melhores perspectivas e, conseqüentemente, adultos mais bem preparados para buscar colocação no mercado de trabalho.

Os defensores da educação domiciliar argumentam que esse modelo oferece uma educação mais personalizada, adaptada às necessidades, interesses e ritmo de aprendizado de cada aluno. Os principais argumentos podem ser resumidos em sete tópicos: personalização do ensino, foco nas fortalezas dos alunos, ritmo individual de aprendizado, fortalecimento dos vínculos familiares, redução de distrações, ambiente controlado e seguro, e preparação para o futuro. Esse enfoque visa proporcionar uma experiência de aprendizado mais eficaz e melhorar o desenvolvimento dos alunos.

Em contraponto temos que a eficácia da educação domiciliar pode variar dependendo da qualidade da educação fornecida pelos pais ou tutores. Além disso, as preocupações sobre a socialização, supervisão e avaliação do aprendizado também são questões importantes a serem consideradas na regulamentação desse modelo de ensino.

---

<sup>1</sup> Dados constantes do site da Aned

A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) mostra que o Brasil tem, atualmente, mais de 7,5 mil famílias educadoras com 15 mil estudantes entre 4 e 17 anos de idade. O Brasil não dispõe de informações precisas sobre os resultados da adoção da educação domiciliar posto que inexistem pesquisas aprofundadas sobre o tema por isso nos valem de estudos realizados em países que já adotam o *homeschooling* há mais tempo e possuem dados consolidados.

É interessante observar o crescimento do movimento da Educação Domiciliar *homeschooling* no Brasil e a ausência de pesquisas precisas sobre os resultados dessa prática no país. Para compreender melhor os impactos da educação domiciliar, é lógico recorrer a países pioneiros nessa modalidade, como os EUA, Suíça, Islândia Canadá, Austrália, Noruega e Reino Unido, que têm uma longa história de educação domiciliar e podem fornecer dados e insights valiosos.

A experiência de países que adotaram a educação domiciliar ao longo do tempo oferece insights valiosos sobre seus resultados e desafios. Alguns pontos a serem considerados incluem: avaliação do desempenho acadêmico de alunos educados em casa em comparação com os alunos tradicionais, regulamentação e supervisão da prática, motivações dos pais para escolher a educação domiciliar, impacto no desenvolvimento social e emocional das crianças e desafios e controvérsias relacionados à equidade e aos direitos das crianças. Isso ajuda a entender melhor essa modalidade de ensino.

É importante notar que a regulamentação e as práticas em relação à educação domiciliar podem variar amplamente entre esses países, refletindo diferentes abordagens políticas, culturais e legais. Portanto, ao analisar dados e experiências desses países, é fundamental contextualizá-los em relação ao cenário brasileiro e considerar como as diferenças culturais e legais podem afetar a aplicabilidade das conclusões a nível nacional.

No processo de considerar a regulamentação da educação domiciliar no Brasil, os legisladores e as partes interessadas podem se beneficiar da experiência internacional para tomar decisões informadas e equilibradas.

De acordo com o informe sobre a liberdade educativa no Mundo Fernand Nordmann nos traz o estudo realizado pela OIDEI, organização não governamental com estatuto consultivo junto a ONU, UNESCO e Conselho da Europa, os países podem ser agrupados de acordo com quatro critérios<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> \*países em que o homeschooling é autorizado sob condições mínimas de supervisão: Albânia; Canadá, Chile, Dinamarca, Equador, Estados Unidos, Hungria, Finlândia, Guatemala, Mongólia, Nepal, República da Irlanda, Reino Unido, Suíça, Tailândia e Zimbábue

Pesquisadores e organizações costumam categorizar países com base em critérios como a regulamentação da educação domiciliar, a liberdade de escolha educacional, a supervisão estatal, o respeito aos direitos individuais e a acessibilidade à educação. Essa classificação ajuda a entender como os países abordam a educação, incluindo a educação domiciliar, variando de acordo com a permissão, regulamentação e respeito aos direitos individuais e à liberdade religiosa.

É importante lembrar que a classificação de países em termos de liberdade educacional pode variar dependendo dos critérios e da metodologia usados em um estudo específico. Cada estudo pode adotar abordagens diferentes para avaliar a liberdade educacional e a educação domiciliar em diferentes contextos nacionais. Portanto, ao interpretar os resultados desses estudos, é fundamental entender os critérios e a metodologia subjacentes para uma análise precisa.

É indiscutível a necessidade de evolução dos métodos de ensino, mas, sempre resguarda a importância de sua cumplicidade com a família.

No entanto é importante considerar que os países onde a educação domiciliar é adotada apresentam os mais altos índices de IDH<sup>3</sup> do mundo, estando entre os primeiros cinco do *ranking* mundial, com exceção dos EUA que se encontra no 21º lugar, segundo dados da ONU. O Brasil por sua vez está no 87º sendo que o fator mais alarmante é o de que os aspectos que mais influenciam na análise do IDH são a saúde, a **educação** e o padrão de vida de uma nação donde, podemos concluir que o Brasil não apresenta no momento condições de outorgar aos pais missão tão importante como a de educar, sendo que sequer obteve êxito no atendimento

---

\* países em que o homeschooling é autorizado sob condições estritas de supervisão: Áustria, Bélgica, Estônia, Filipinas, França, Indonésia, Itália, Líbia, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Portugal, República Checa, Rússia e Suécia

\* países em que o homeschooling é autorizado em condições particulares: Alemanha, Argentina, Austrália, Bangladesh, Colômbia, Egito, Espanha, Índia, Islândia, Israel, Malásia, México, Países Baixos, Paraguai, Polônia, República do Coreia, República Dominicana, Romênia, Singapura, África do Sul, Turquia, Ucrânia e Uruguai

\* países em que o homeschooling não faz parte da parte da política educativa dos Estados( não há referências nos textos legislativos): Afeganistão, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Bolívia, Brasil, Camboja, Camarões, China, Congo, Costa do Marfim, Costa Rica, Croácia, Cuba, El Salvador, Eslováquia, Etiópia, Gana, Grécia, Guatemala, Honduras, Iraque, Iran, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Líbano, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritânia, Nigéria, Paquistão, Panamá, Ruanda, Ruanda, Senegal, Síria, Sri Lanka, Sudão, Tailândia, Tanzânia, Tunísia, Turquia, Venezuela e Vietnã

<sup>3</sup> EUA: IDH: 0,921 (2021); Canadá: IDH: 0,936 (2021); Austrália: IDH: 0,951 (2021); Reino Unido: IDH: 0,929 (2021), Suíça: IDH: 0,962(2021) Noruega: IDH: 0,961 (2021); Islândia: IDH: 0,959 (2021); Hong Kong: IDH: 0,952 (2021) e IDH: 0,758 (2021), Brasil: 0,754 (2021) Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Relatório de Desenvolvimento Humano 2021.

das necessidades mínimas exigidas pela Constituição no que tange a educação nos moldes tradicionais.

Outro aspecto importante a ser considerado é o percentual do PIB investido na educação e sua distribuição. Segundo dados da (OCDE) junto ao Banco Mundial da ONU dados coletados até 2021 Islândia, Noruega, Suécia, Dinamarca estão no topo da lista com 7,6 % e, em que pese o Brasil investir um percentual acima da média entre países desenvolvidos 6%, especialistas apontam que o maior problema não está no montante investido, mas nos problemas do sistema educacional defasado e suas consequências, como a evasão escolar. De acordo com estudiosos da área, o governo brasileiro tem a missão de qualificar os investimentos em educação voltados para os programas e políticas educacionais. O problema não está no percentual, mas, na má distribuição.

Em resumo, o problema não está no método de ensino, mas, sim na política pública adotada para a educação com um viés que abarque a cumplicidade entre métodos de ensino e a colaboração com a família, aspectos essenciais para o desenvolvimento educacional e pessoal das crianças. Quando a escola e a família trabalham juntas, isso pode criar um ambiente de aprendizado mais rico e eficaz, promovendo o sucesso dos alunos.

## **2.2 Análise Qualitativa**

A análise qualitativa desempenha um papel fundamental na Avaliação de Impacto Legislativo (AIL) do Projeto de Lei n. 1.338/22, fornecendo informações valiosas para a formulação da legislação. Um dos argumentos contra a educação domiciliar se baseia no Artigo 208, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público a responsabilidade de recensear estudantes no ensino fundamental, chamá-los para a escola e garantir sua frequência. A mitigação desse artigo para a educação domiciliar é desafiadora. Embora não tenhamos dados específicos sobre educação domiciliar, podemos utilizar dados comparativos durante a pandemia de COVID-19, quando o ensino remoto foi adotado.

Uma pesquisa realizada pela Folha de São Paulo<sup>4</sup> trouxe resultados preocupantes, indicando que 8,4% dos estudantes entre 6 e 34 anos abandonaram a escola durante a pandemia, o que equivale a 4 milhões de alunos. A pobreza extrema e a falta de acesso à internet foram fatores-chave para esse abandono, com maior impacto entre os mais pobres. Se assumirmos que essa parcela da população que deixou de participar do ensino remoto continuará sem acesso à internet, isso significa que esses 4 milhões de alunos ficarão excluídos da possibilidade de

---

<sup>4</sup> Instituto Datafolha, sob encomenda do C6 Bank

educação domiciliar. Portanto, o Estado teria a obrigação de fornecer tablets, smartphones e acesso à internet de qualidade para garantir a igualdade de acesso à educação domiciliar.

Os índices de abandono variam, sendo mais altos no ensino superior (16,3%) e menores, mas ainda preocupantes, na educação básica (ensino médio com 10,8% e fundamental com 4,6%). Esses números levantam questionamentos sobre a necessidade real da educação domiciliar como solução para o problema.

A pesquisa também destacou desigualdades, com uma taxa média de abandono de 10,6% nas classes D e E, em comparação com 6,9% na classe A. É importante notar que a maioria dos defensores do PL pertence à classe A, e a maioria da população nem mesmo conhece a educação domiciliar.

Por fim, uma pesquisa do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) constatou que a maioria da população não sabe o que é educação domiciliar. Portanto, é evidente que o tema levanta questões complexas sobre igualdade, acesso à educação e conscientização pública que merecem análise cuidadosa e ampla discussão.

Os dados da pesquisa revelam que a maioria das pessoas acredita que as crianças devem ter o direito de frequentar a escola, mesmo que seus pais ou responsáveis não desejem. Esse consenso é particularmente forte entre aqueles com filhos em escolas particulares, com 87% concordando totalmente. Esses resultados refletem a percepção de que a educação é um direito fundamental das crianças e adolescentes, independentemente das opiniões dos pais ou responsáveis. Isso evidencia uma externalidade positiva associada à educação tradicional.

A pesquisa também revelou que muitas pessoas desconhecem o que é educação domiciliar ou a confundem com o ensino remoto. Portanto, é necessário aumentar a conscientização sobre o tema e promover discussões mais amplas na sociedade para determinar se a educação domiciliar é um desejo e uma necessidade da sociedade como um todo ou se é impulsionada por um grupo específico com influência política.

Nesse contexto, é importante considerar que desviar recursos do orçamento da educação, para inovações como a educação domiciliar pode ser contraproducente, especialmente em uma sociedade onde o ensino tradicional enfrenta desafios significativos. Portanto, antes de tomar decisões relacionadas à regulamentação da educação domiciliar, é fundamental conduzir discussões abertas e embasadas para determinar o melhor curso de ação governamental para a melhoria do sistema educacional como um todo.

### **2.3. Externalidades Positivas que a Educação Domiciliar Gera**

A educação domiciliar é defendida por sua capacidade de oferecer uma educação personalizada, adaptada às necessidades individuais das crianças, evitando exposição a questões sociais negativas. Argumenta-se que a flexibilidade do currículo permite que os estudantes dediquem tempo a atividades extracurriculares para atender às necessidades de socialização de maneira alternativa. O Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento do RE. n.º 888.815/RS, mencionou pesquisas que indicam altos índices de socialização entre estudantes educados em casa. No entanto, é importante equilibrar esses benefícios com a necessidade de garantir uma educação completa e estabelecer regulamentações que protejam o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.

Nesse tópico não se pode desconsiderar que os dados se referem a famílias de classe média/alta e a participação social nessas classes já é esperada.

### **2.4. Externalidades Negativas que a Educação Domiciliar Gera**

Há preocupações significativas em relação à adoção da educação domiciliar no Brasil. Esses receios incluem o risco de criar mais uma modalidade de ensino que poderia enfraquecer o sistema educacional tradicional, contribuir para a desigualdade social e diminuir o prestígio dos professores. Também há temores de que a educação domiciliar possa aumentar o analfabetismo devido à possibilidade de evasão escolar e de que a desvalorização da profissão docente possa ocorrer, levando à contratação de professores com salários mais baixos.

Outra preocupação é a socialização das crianças educadas em casa e a possibilidade de que a ausência de contato com outras crianças prejudique seu desenvolvimento social e coletivo. Além disso, a prática de castigos físicos no contexto da educação domiciliar é vista com apreensão, pois pode representar um retrocesso nos direitos da criança e do adolescente.

A pandemia pode ser utilizada como exemplo. Henrietta Fore (2021)<sup>5</sup> fala sobre o tema com muita sabedoria:

“Os 18 meses de pandemia passaram apresentar transtornos mentais como depressão e ansiedade. Foram longos, longos 18 meses para todos nós – especialmente para as crianças e adolescentes. Com *lockdowns* nacionais e restrições de movimento relacionados à pandemia, as meninas e os meninos passaram anos

---

<sup>5</sup> UNICEF- Impacto da covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg'

indelévels de sua vida longe da família, de amigos, das salas de aula, das brincadeiras – elementos-chave da infância".

O relatório da Unicef acerca do isolamento das crianças e adolescentes durante a Pandemia aponta números alarmantes nos casos de desenvolvimento de transtornos mentais sendo que estima-se que mais de um em cada sete meninos e meninas apresentem algum transtorno. Isso sem considerar os aumentos nos casos de suicídio, dados esses a nível mundial.

No Brasil conduzida pelo UNICEF e o Gallup os dados mostram que 22% dos adolescentes e jovens de 15 a 24 anos brasileiros entrevistados disse que, muitas vezes, se sente deprimido ou tem pouco interesse em fazer coisas.

Dentre os fatores que podem auxiliar na proteção da saúde mental das crianças e adolescentes, a pesquisa nos traz que ambientes escolares seguros e relacionamentos positivos com colegas, podem ajudar a reduzir o risco de transtornos mentais. Nesse viés, a educação domiciliar, que retira a criança e o adolescente do ambiente escolar, reduzindo sua rede relacionamentos há de ser avaliada sob essa ótica dos danos psicológicos a médio e longo prazo.

A proteção integral de crianças e adolescentes é uma questão crítica, pois a escola desempenha um papel fundamental na identificação e prevenção de abusos e negligência. A aprovação do Projeto de Lei 1.338/22 pode resultar em um acesso reduzido a esse ambiente protetor, aumentando os riscos para o bem-estar das crianças e adolescentes.

Em resumo, existem várias preocupações relacionadas à educação domiciliar, incluindo seu impacto no sistema educacional, desigualdades sociais, analfabetismo, desvalorização da profissão docente, socialização, uso de castigos físicos e proteção integral de crianças e adolescentes. Essas preocupações devem ser consideradas ao discutir a regulamentação dessa modalidade de ensino.

## **2.5 Externalidades Positivas que a Educação Tradicional gera para o Desenvolvimento Econômico**

A discussão sobre a educação domiciliar no Brasil envolve complexidades significativas no contexto do sistema educacional do país. Embora os defensores enfatizem a flexibilidade e personalização do ensino, várias preocupações surgem especificamente acerca de alguns aspectos que não foram cientificamente comprovados como mais eficazes, ineficazes ou neutros na educação domiciliar: **Educação Tradicional e Desenvolvimento Econômico:** A educação convencional desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico, gerando benefícios para toda a sociedade. A falta de evidências quanto à capacidade da

educação domiciliar de manter esses benefícios suscita dúvidas sobre sua adoção; **Avanços e Desafios na Educação Brasileira:** Apesar de melhorias, o Brasil ainda enfrenta desafios na qualidade e acessibilidade do ensino público, o que afeta negativamente o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país; **Importância da Educação para o Desenvolvimento:** A educação tem um impacto direto na produtividade e qualidade da força de trabalho, contribuindo para o crescimento econômico, bem-estar social, democracia e mobilidade social; **Falha de Mercado na Educação:** A falta de financiamento adequado para o ensino fundamental e médio cria uma falha de mercado que exige intervenção estatal, e a educação domiciliar pode não resolver essa questão eficazmente; **Desigualdade Social e Acesso à Educação Domiciliar:** A educação em casa pode favorecer famílias com maior nível educacional, aumentando as desigualdades educacionais e excluindo famílias de classes sociais mais baixas; **Investimento em Educação Pública:** É fundamental melhorar a qualidade e acessibilidade da educação pública no Brasil, alinhando-a com padrões internacionais, antes de considerar a adoção de modelos estrangeiros, especialmente devido à desigualdade social; **Efeitos Positivos da Educação Tradicional:** A educação convencional contribui para o crescimento econômico, aumentando a produtividade e gerando benefícios para toda a sociedade; **Efeito "Transbordamento" e Benefícios da Educação:** Uma educação de qualidade não beneficia apenas o indivíduo, mas toda a sociedade, promovendo maior produtividade e arrecadação de impostos. É um investimento de longo prazo para o país; **Mobilidade Social e Desigualdade de Oportunidades:** A escolaridade da família é um fator importante na mobilidade social, destacando a necessidade de políticas públicas que promovam igualdade de oportunidades; **Necessidade de Conhecimento em Políticas Públicas:** A implementação de políticas públicas, incluindo a educação domiciliar, requer uma compreensão profunda das complexidades do sistema educacional e de seus impactos na sociedade.

Em resumo, a adoção da educação domiciliar no Brasil deve ser cuidadosamente considerada à luz dos desafios e benefícios do sistema educacional tradicional. É imperativo que o Estado priorize a melhoria da educação pública como um investimento de longo prazo para o desenvolvimento econômico e social do país, antes de considerar alternativas como a educação domiciliar.

## 2.6 Análise Quantitativa

A análise quantitativa das medidas propostas pela legislação de educação domiciliar é crucial para avaliar sua eficiência econômica. Um indicador fundamental nesse contexto é a



comparação entre o custo anual por aluno na educação básica escolarizada e o custo por aluno no ensino domiciliar. Essa análise visa determinar se a implementação da educação domiciliar representa uma economia para o Estado em relação à educação tradicional.

Nesse sentido, o *Impact Assessment Guidelines* assim delimita:

The impacts are estimated using quantitative techniques, (...) through statistical inference on the basis of similar impacts and occurrences elsewhere (e.g., impact assessment work in Member States and other countries) (...). Essentially, the aim is to understand the extent of the impacts of the policy options and to estimate the costs and benefits in monetary form when this is feasible.

É importante mencionar que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, usando o indicador "Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi)" e estimando para 2021, estabeleceu um custo anual médio por aluno de R\$ 7.858,15 para garantir padrões mínimos de qualidade conforme o Plano Nacional de Educação (PNE).

Por outro lado, a Portaria Interministerial MEC/ME n.º 1, de março de 2021, que instituiu os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), determinou um valor anual mínimo por aluno de R\$ 3.768,22 para o mesmo ano.

No entanto, há uma falta de dados específicos sobre os custos anuais do ensino domiciliar no Brasil, uma vez que existem poucas pesquisas e estudos acadêmicos sobre essa modalidade de ensino. A ausência de informações detalhadas sobre os praticantes de educação domiciliar e a falta de estatísticas econômicas específicas dificultam uma análise precisa.

É possível antecipar que a educação domiciliar poderia resultar em uma redução nos gastos educacionais, uma vez que os custos diretos relacionados à infraestrutura escolar, como prédios e instalações, seriam eliminados. No entanto, haveria custos associados à implementação da educação domiciliar, como a disponibilização de equipamentos de controle de frequência escolar, como reconhecimento facial, e a criação de material didático específico para os alunos em ensino domiciliar.

Portanto, é difícil fazer uma avaliação precisa dos custos e benefícios da adoção do *homeschooling* sem dados detalhados sobre o assunto. A implementação bem-sucedida da educação domiciliar dependerá da capacidade do Estado de gerenciar esses custos adicionais e garantir a qualidade e a eficácia do ensino domiciliar.

É importante que o Estado considere cuidadosamente esses aspectos econômicos ao elaborar políticas relacionadas à educação domiciliar, garantindo que a implementação dessa

modalidade de ensino seja economicamente viável e, ao mesmo tempo, eficaz em termos de qualidade educacional.

Em relação à análise quantitativa das medidas propostas pela legislação de educação domiciliar, é fundamental avaliar os custos e benefícios monetários associados a essa modalidade de ensino. Para isso, é necessário considerar diversos aspectos econômicos, como o custo por aluno, a eficiência em comparação com a educação tradicional e o impacto orçamentário.

No entanto, é importante observar que há uma escassez de pesquisas e dados específicos sobre os custos reais da educação domiciliar no Brasil. Isso torna difícil realizar uma análise quantitativa precisa dos custos envolvidos nessa modalidade de ensino. A falta de estatísticas detalhadas sobre os praticantes da educação domiciliar e os recursos necessários para sua implementação dificulta a avaliação econômica.

Além disso, é necessário considerar que a implementação da educação domiciliar pode envolver custos adicionais, como a disponibilização de equipamentos de controle de frequência escolar, como o reconhecimento facial, e a criação de material didático específico para alunos em ensino domiciliar.

Em um primeiro momento, pode-se argumentar que a educação domiciliar poderia representar uma economia para o Estado, uma vez que eliminaria os custos relacionados à infraestrutura escolar, como prédios e instalações. No entanto, é crucial analisar de forma abrangente todos os custos e benefícios associados a essa modalidade de ensino, levando em consideração a qualidade da educação oferecida e o impacto orçamentário.

Portanto, é fundamental que o Estado conduza uma análise rigorosa dos aspectos econômicos da adoção da educação domiciliar, levando em consideração todos os custos envolvidos e avaliando se essa modalidade de ensino é economicamente viável e capaz de garantir uma educação de qualidade. Essa análise quantitativa deve ser baseada em dados concretos e informações detalhadas sobre os custos reais da implementação da educação domiciliar e o que concluímos é a escassez de informações a embasar os argumentos pró educação domiciliar.

## **2.7 Impactos Distributivos e Custos Administrativos**

Os dois próximos itens apresentados pela metodologia de Avaliação de Impacto Legislativo (AIL) referem-se aos impactos distributivos e os custos administrativos. Embora os referidos temas sejam tratados separadamente, para fins didáticos o presente estudo os analisará

de modo conjunto. Considerando a importância e a necessidade de se conhecer quem são os grupos mais beneficiados pela política proposta, é fundamental esclarecer que a aprovação do PL impactaria as famílias que adotem o *homeschooling*.

No Brasil, embora ainda não existam estatísticas oficiais, a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) estima que cerca de 7.500 famílias optaram por esse método pedagógico de educação dos seus filhos e cerca de 15.000 estudantes de 4 a 17 anos estão contemplados por essa opção. Quanto às despesas administrativas decorrentes do disposto no PL, destaca-se que correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Nesse contexto, de acordo com o Certificado de Dotação Orçamentária CDO Nº 136/SPO/MEC, para o custeio da plataforma virtual de cadastro das famílias optantes da educação domiciliar, o impacto financeiro a ser custeado pelo MEC é na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O custo para implementação da plataforma é relativamente baixo contudo, como dito alhures, a população carente não necessita apenas da plataforma, mas, também, de ferramentas para acessá-la (tablets e/ou aparelhos celulares) além de acesso à internet, valores esses não computados no impacto financeiro.

E aqui reiteramos, não foram coletados dados suficientes a alicerçar a avaliação dos efetivos gastos do Estado para a implementação da educação domiciliar, aspecto de suma importância a adoção de toda qualquer política pública.

### **3 CONCLUSÃO**

Importante termos em mente que os países tomados como parâmetro são economias que já migraram de uma Ordem de Acesso Limitado para uma Ordem de Acesso Aberta onde as instituições são bem delineadas para atender aos interesses da sociedade e as organizações fortes e estruturadas, com um maior controle da corrupção e no mercado a livre concorrência dita as regras possibilitando uma mínima intervenção do Estado, o que incorre no Brasil.

Um povo mais culto conhece melhor seus direitos, elege melhores representantes e um cenário político mais preparado facilita e acelera a transição do país de uma OAL (Ordem de Acesso Limitada) para uma OAA (Ordem de Acesso Aberta).

Nesse contexto, temos que os países tomados como paradigma dos bons resultados da educação domiciliar, na sua maioria já fizeram essa transição ou estão em vias de fazê-lo donde, utilizarmos os argumentos jurídicos que justificaram a constitucionalidade do tema como

fundamentos para justificar a implementação da norma mostra-se prematura se considerarmos as peculiaridades de nosso país.

Os dados extraídos dos site do <sup>6</sup>Senado Federal relativo às pesquisas atuais sobre a aprovação do PL 1.338/22 são mais favoráveis que contrários, o percentual de aprovação está em 35.743% a favor contra 30.368% o que demonstra que há uma tendência a aprovação do PL contudo, não se apresentam dados acerca de quem são os participantes da pesquisa como, classe social, renda, grau de escolaridade, fatores de extrema importância no contexto do estudo em tela. Diante desses dados podemos concluir pela necessidade da realização de maior divulgação do PL 1.338/22 por meio de debates nos meios de comunicação, fóruns, audiências públicas participativas, como forma de levar a todas as classes sociais os prós e contras da adoção da educação domiciliar pois, o que se depreende do estudo é a falta de conhecimento sobre o tema pelas classes mais vulneráveis e a sua inadequação a realidade brasileira.

Considerando a proposição e suas emendas aliado aos estudos e pesquisas voltados ao tema depreende-se que a educação domiciliar apresenta mais externalidades negativas que positivas se comparada a educação tradicional além de atender a uma parte muito limitada da sociedade logo, vislumbra-se que a proposta visa a atender a uma demanda e assim concluímos que os incentivos gerados não podem ser considerados como viáveis ao aumento do bem-estar social porque não atendem a sociedade de forma abrangente.

## **BIBLIOGRAFIA**

ANEC – “**Aspectos a considerar sobre a proposta de ensino domiciliar**”. Disponível em: [https://anec.org.br/wp-](https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020_12_16_ANEC_coleta%CC%82nea_educacao_domiciliar.pdf)

[content/uploads/2020/11/2020\\_12\\_16\\_ANEC\\_coleta%CC%82nea\\_educacao\\_domiciliar.pdf](https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020_12_16_ANEC_coleta%CC%82nea_educacao_domiciliar.pdf).

Acesso em: 12 de ago. de 2023. (LISBOA, Aleluia Heringer; WRIGHT, Anthony Tannus; D'ARTAGNAN, Eder; BARBOSA, Elisangela Dias; CONTRERAS, Humberto Silvano Herrera; CURCIO, Ítalo Francisco; SANTOS P., Crispim Guimarães; MENDES P., Vitor Hugo; MARIZ, Ricardo; BALBINOT, Rodinei)

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar. Disponível em: <https://www.aned.org.br/>. Acesso em 02 de ago. 2022.

---

<sup>6</sup> Última apuração em 2023-09-18 às 14:39

APUBLICA. "**Homeschooling no Brasil: Castigo Físico e Bater**". Disponível em: <https://apublica.org/2022/07/homeschooling-brasil-castigo-fisico-bater-aned-hslda/>. Acesso em 10 de ago. 2023. (SOUZA, Alice de; LEVY, Clarissa; CORREIA, Mariana; Cariboni, Diana)

BERGAMO, Marlene. DATAFOLHA. "**Cerca de 4 Milhões Abandonaram Estudos na Pandemia, Diz Pesquisa**". Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/01/cerca-de-4-milhoes-abandonaram-estudos-na-pandemia-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em: 27 de ago. de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n.º 3179/2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em 05 de ago. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. "**European Commission. Impact Assessment Guidelines**". Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/impact-assessments\\_en](https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/impact-assessments_en). Acesso em: 01 de set. de 2023.

CONSTANTE, Elaine Melo; MELO, Sandra Cordeiro de; CONCEIÇÃO, Jefferson Willian Silva da. "**Educação Domiciliar no Brasil: Uma Política Pública na Contramão do Direito à Educação Democrática**". Revista Tempos e Espaços em Educação, v. 16, n. 35, 2023. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21699>. Acesso em: 13 set. 2023.

COSTA, Natália Caroline da; NATAL, Isabella; SISLA, Heloisa Chalmers. "**Educação Domiciliar: Análise de Entrevistas em Programas Televisivos**". Práxis Educativa, v. 18, p. 1–22, 2023. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.18.21699.076. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21699>. Acesso em: 08 set. 2023.

FERREIRA, Sérgio Guimarães; VELOSO, Fernando. "**Economia Brasileira Contemporânea (1945-2004)**". Organizadores: Gimbiagi, Fábio; Villela, André; Castro, Lavínia Barros de; Hermann, Jennifer. Editora: Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. Disponível em [https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=521239&shelfbrowse\\_itemnumber=104246](https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=521239&shelfbrowse_itemnumber=104246). Acesso em 02 de ago. de 2023.

GRUBER, Jonathan. "**Finanças Públicas e Política Pública**". São Paulo. Editora LTC, 2009.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em 02 de set. de 2023.

LISBOA, Aleluia Heringer; WRIGHT, Anthony Tannus; D'ARTAGNAN, Eder; BARBOSA, Elisângela Dias; CONTRERAS, Humberto Silvano Herrera; CURCIO, Ítalo Francisco; SANTOS P., Crispim Guimarães; MENDES P., Vitor Hugo; MARIZ, Ricardo; BALBINOT, Rodinei. ANEC – "**Aspectos a considerar sobre a proposta de ensino domiciliar**". Disponível em: [https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020\\_12\\_16\\_ANEC\\_coleta%CC%82nea\\_educacao\\_domiciliar.pdf](https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020_12_16_ANEC_coleta%CC%82nea_educacao_domiciliar.pdf). Acesso em: 12 de ago. de 2023.

MENEGUIN, Fernando Boarato. "**Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil**". Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2010, p. 7. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182499>. Acesso em: 20 de jun. de 2023.

NORTH, Douglass. "**Sete Enigmas do Desenvolvimento**". Disponível em: [file:///C:/Users/Samsung/Downloads/2377-9546-1-PB\\_stamped.pdf](file:///C:/Users/Samsung/Downloads/2377-9546-1-PB_stamped.pdf). Acesso em: 05 de set. de 2023.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22ptpdf.pdf>. Acesso em 20 de ago. 2023.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME n.º 1, de 31 de março de 2021. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14139-portaria-interministerial-n%C2%BA-1,-de-31-de-mar%C3%A7o-de-2021>. Acesso em: 04 de set. de 2023.

PROVA FÁCIL. "**Evasão Escolar na Pandemia - Os Impactos para 2021**". Disponível em: <https://www.provafacilnaweb.com.br/blog/evasao-escolar-na-pandemia-impactos-2021/?gclid=EAIaIQobChMIiNvQjODE-AIV80FIAB1KIQnFEAAYASAAEgLa9fD>. Acesso em: 25 de ago. de 2023.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **“Sete Enigmas do Desenvolvimento em Douglass North”**. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.18836/2178-0587/ealr.v2n2p404-428>. Acesso em 05 de set. 2023.

SILVA, Arthur Dafne Dantas da Cunha. **“Educação Domiciliar: Uma Análise da Compatibilidade do Projeto de Lei nº 1.388/2022 com a Legislação Pátria”**. Orientador: Anna Emanuella Nelson Dos Santos Cavalcanti Da Rocha. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/53760>. Acesso em: 10 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário n.º 888.815. Relator: Min. Roberto Barroso. Relator para Acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 12/09/2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>. Acesso: 15 de jun. de 2023.

UNICEF. “Impacto da covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg'”. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-jovens>>. Acesso em 07 de set. de 2023.